

	AVISO GERAL	Nº 038/16	Pág.: 1/1
	JORNADA DE TRABALHO DO DIA 14/11/2016	Emissão: 09 / 11 / 2016	
		Validade: 31 / 05 / 2017	

Considerando que o **Decreto nº 56.756 de 04/01/2016**, declarou ponto facultativo no dia **14/11/2016** e amparada na Portaria 132/2016-SMG, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

1. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Não haverá expediente administrativo

2. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS OPERACIONAIS (GETs, GCO, GTE, GES, GOB e SSI)

A jornada de trabalho para todos os empregados será normal. Os empregados que desejarem **poderão optar** pela folga, a critério dos responsáveis pelas áreas, preservando-se as necessidades operacionais, **mediante acordo individual de compensação de horas**.

3. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS EM OUTROS ÓRGÃOS

A jornada de trabalho será de acordo com a programação específica de cada Órgão, que deverá ser comprovada junto à GRH e, em havendo necessidade de compensação de jornada, a mesma deverá seguir os critérios expostos no item 4.1.

4. PRAZO E FORMA DE COMPENSAÇÃO

O período de compensação se iniciará em **11/04/2017**, terminando em **10/05/2017**.

4.1. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

De acordo com as necessidades de cada área, os empregados deverão cumprir no mínimo 30 minutos e no máximo duas horas diárias de compensação, dentro do horário móvel da Companhia, até atingir o total de horas devidas.

4.2. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS OPERACIONAIS (GETs, GCO, GTE, GES, GOB e SSI)

A compensação das horas não trabalhadas, **a pedido do empregado**, deverá ser cumprida de forma integral, considerando-se para tanto, inclusive, os feriados e dias de folga sempre que houver necessidade de serviço extraordinário. A convocação para a compensação em dias de folga deverá ser comunicada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência. As áreas ao escalar os empregados para compensação deverão respeitar o descanso semanal remunerado.

4.3. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS OPERACIONAIS E DE APOIO OPERACIONAL NAS DEMAIS ÁREAS DA SSI

A compensação das horas não trabalhadas deverá ser cumprida nos dias normais de trabalho, com até duas horas diárias, respeitados os critérios expostos no item 4.1.

5. APONTAMENTOS

A ausência no dia acima citado deverá ser lançada no relatório de ocorrências no cód. "12" com decisão "A", e as horas compensadas no período acima deverão ser lançadas no cod. "11" com decisão "A".

6. FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias ou afastados no dia **14/11/2016**, estarão desobrigados da compensação.

7. HIPÓTESE DE NÃO COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas devidas e não compensadas no fechamento do período de apuração serão descontadas em folha de pagamento de **maio de 2017**.

UO DE ORIGEM: GRH / SRH/ CGP

(Original assinado no arquivo da GGE)